



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022
EDITAL Nº 164/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4608/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	30/08/2022 a partir das 09:00 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	12/09/2022 até as 09:00 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	12/09/2022 às 09:30 horas
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br	

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**, após autorização do **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica**, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/2.007, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a abertura licitação na modalidade de Pregão Eletrônico instaurada sob o nº **132/2022**, para a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lançamento de cabo óptico, lançamento de cordoalha dielétrica, quando necessário, fusões de fibra óptica externa e interna e interligação dos próprios públicos com fornecimento parcial de materiais, elaboração e aprovação de projeto da rede óptica junto à concessionária de energia elétrica (CPFL), **conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que passa a fazer parte integrante do presente Edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, **Lei Complementar nº 123/2006**, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Pregão Eletrônico a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lançamento de cabo óptico, lançamento de cordoalha dielétrica, quando necessário, fusões de fibra óptica externa e interna e interligação dos próprios públicos com fornecimento parcial de materiais, elaboração e aprovação de projeto da rede óptica junto à concessionária de energia elétrica (CPFL), conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para o fornecimento do serviço haverá um contrato, que será firmado entre o Município de Hortolândia e a proponente classificada em primeiro lugar.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **Valéria Cristina de Sousa Correa**, denominada Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio composta por **Edneia Donizete Ribeiro Mendonça**, nomeadas nos termos da **Portaria nº 423/2022**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

3 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 06(seis) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei federal 8666/93.

4.3. A ordem de início dos serviços será emitida em até 30(trinta) dias corridos após assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.

5.2. O licitante deverá estar credenciado até no mínimo 30(trinta) minutos antes do horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

5.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia; e

5.2.5. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.2.6. Sociedades de Propósito Específico (SPE).

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) adjudicar o bem objeto da licitação, caso não haja manifestação de nenhum licitante quanto a intenção de apresentar recursos;
- j) receber, examinar e encaminhar os recursos para decisão da autoridade competente;
- k) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação e
- m) encaminhar o processo à autoridade superior para abrir processo administrativo para apuração de irregularidades ocorridas durante a licitação, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

7.1. Os interessados deverão nomear por meio de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br;

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmlicitacoes.com.br.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

9 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato da sessão eletrônica, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer equívoco da mesma natureza.

9.6. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

9.7. O licitante que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do **item 9.7**, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

9.10. Caso haja desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

9.13. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.15. Concluída a fase de classificação das propostas, os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora, bem como a proposta de preços atualizada, deverão ser impressos pela Administração Municipal, subsidiando o processo administrativo autuado para processamento da presente licitação.

9.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

9.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.18. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.19. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.17 deste Edital, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.20. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.21. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV – Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

9.22. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a complexidade da contratação do serviço a ser licitado, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

10 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

10.1.1 A não inserção de informações exigidas no sistema implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I – Memorial Descritivo**;

10.3. A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.4. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço global ofertado.

10.5. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

10.6. Na proposta deverá conter a especificação completa dos serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I - Memorial Descritivo**, deste Edital;

10.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11 – DO EDITAL

11.1. Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

11.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

12.2. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 24, caput, do Decreto Federal nº 10.024 de 2019.

13.1.1. A Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder os pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 2 (dois) dia úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

13.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

13.3. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

13.4. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Pregoeira, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br, ou junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, no horário das 08h00min às 17h00min.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à habilitação deverá estar **válida na data da sessão**, sob pena de inabilitação. A documentação deverá, ainda, ser anexada na aba



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

própria do sistema (documentos de habilitação), com arquivos nomeados expressamente conforme pedido, **até o prazo final fixado no preâmbulo deste edital** para o cadastro das propostas iniciais e habilitação.

14.2. A documentação relativa à regularidade jurídica é a seguinte:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo consolidado, com objeto compatível, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

14.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

14.3.3. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

14.3.4. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

14.3.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

14.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

14.4.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

14.5. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

14.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

14.6. Outros documentos necessários para habilitação da licitante:

14.6.1. Declarações, Conforme **ANEXO II**;

14.7. A documentação relativa à comprovação de **qualificação técnica** é a seguinte:

14.7.1. As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade.

14.7.2. Para o fim de comprovar o registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico.

14.7.3. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação de forma qualitativa.

14.7.4. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação através de certidões de acervo técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais, de serviços de características similares com o objeto da licitação.

14.7.5. Os atestados referidos acima (capacitação técnico-profissional) deverão ter sido emitidos em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados ou carteira de trabalho ou contrato social ou outra forma de contratação que comprove de forma precisa o vínculo empresa-licitante/profissional (is), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

14.7.6. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente do serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

14.7.7. VISITA TÉCNICA

14.7.7.1. Devido à especificidade de cada local onde o serviço será executado, fica facultado ao licitante realização de visita técnica onde a mesma tomará conhecimento “in loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

14.7.7.2. A visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser acompanhada de técnico do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Hortolândia.

14.7.7.3 A vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min dos dias úteis, através do telefone 3965-1467, ramal 6665 ou via email: sueliramos@hortolandia.sp.gov.br ou leoniciooliveira@hortolandia.sp.gov.br .

14.7.7.4. A visita técnica será de segunda a sexta feira no período das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min até o dia anterior da sessão licitatória.

14.7.7.5. Em caso de dúvidas sobre a visita aos locais onde serão executados os serviços, as LICITANTES deverão contatar o Departamento de Tecnologia da Informação, através do telefone (19) 3965-1467, com os funcionários, Leonicio Ornelas de Oliveira, Adriano Farah, Robson Samuel Curcio ou Hemerson Donizete Laranjeira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

15. DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

15.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas constantes nesse memorial descritivo e deverão atender aos prazos constantes no cronograma apresentado abaixo

15.2. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Atividade	Prazo
Apresentação do projeto	15 dias após a emissão da ordem de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Protocolar os projetos junto a CPFL	20 dias após a emissão da ordem de serviço
Aprovação dos projetos junto a CPFL	30 dias após protocolo junto a CPFL
Prazo para a conclusão	40 dias após aprovação do projeto junto a CPFL
Termo de recebimento	15 dias após conclusão

15.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais para a realização dos serviços, transporte dos materiais do almoxarifado até o local do serviço, além dos equipamentos necessários à perfeita execução dos mesmos.

15.4. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada e adequada à execução dos serviços, conforme normas ABNT.

15.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todas as exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços, tais como: ferramentais específicos e adequados para a execução das atividades.

15.6. O uso de equipamentos de segurança é obrigatório e deverá estar de acordo com os preceitos da ABNT que regem o assunto. Todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

15.7. A CONTRATADA deverá apresentar à contratante, antes do início da execução dos serviços, os dados pessoais e profissionais do responsável técnico pelos serviços e dos funcionários devidamente identificados (nome e documento de identidade) que irão executar os serviços.

15.8. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar munidos com crachás de identificação e vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho.

15.9. Antes do início dos serviços o local deve estar devidamente sinalizado para prevenir acidentes com veículos e pedestres, uma vez que o lançamento de cabo óptico, cordoalha e fusões serão realizadas em logradouros públicos.

15.10. Quando houver necessidade de interdição ou bloqueio de via pública na sua totalidade ou parte dela bem como de calçadas, a CONTRATADA deverá solicitar junto à Secretaria de Mobilidade Urbana autorização para a interdição ou bloqueio da via pública ou calçada.

15.11. A solicitação deverá ser protocolada no setor de protocolo geral da Prefeitura do Município de Hortolândia, localizado à Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Bairro Remanso - CEP 13184-472 – Remanso Campineiro Hortolândia/SP - telefone (19) 3965-1400 ramais: 6924 – 6925 – 6926 – 6927 – e 6930, com prazo de pelo menos 15(quinze) dias antes do início das obras. Na solicitação deverá ser informado o endereço do local e apresentado um croqui informando a quantidade e disposição dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o tempo necessário da interdição ou bloqueio da via ou calçada.

15.12. Fica proibido a interdição ou bloqueio de ruas ou calçada na sua totalidade ou parcial sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Hortolândia.

15.13. Os serviços somente serão considerados recebidos e a Nota Fiscal/Fatura liberada para pagamento após a emissão do Termo de Recebimento emitido por funcionário do Departamento de T.I da prefeitura, que ocorrerá caso os serviços sejam dados como corretos, de acordo com as especificações.

15.14. Caso qualquer serviço executado seja rejeitado, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da notificação expedida pelo Departamento de T.I, refazer o respectivo serviço.

15.15. A CONTRATADA deverá emitir relatório digital onde constem seguintes testes:

15.16. Testes de continuidade e atenuação em todas as fibras de todos os cabos para garantir o perfeito funcionamento, separado por trecho. A atenuação máxima de cada fibra do cabo por KM após o lançamento não poderá ultrapassar 0,5 decibéis (dB).

15.17. Atenuação de cada fusão, sendo que cada fusão não pode exceder o valor de 0,03 decibéis (dB).

15.18. Fotos de todas as caixas de emendas onde seja possível visualizar as identificações dos grupos de fibras, acomodações das fibras nas bandejas e selamento das entradas dos cabos com tubos termocontráteis.

15.19. Fotos de todos os distribuidores ópticos onde seja possível visualizar as identificações dos grupos de fibras, acomodações das fibras e identificação das fibras na parte frontal.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

16.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor e **com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.**

16.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

16.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da Pregoeira.

16.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

16.5. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

16.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelando o débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

16.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/2.002.

16.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

17 – DOS PROCEDIMENTOS

17.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

17.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

17.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

17.4. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste Edital.

17.5. Declarada finda a etapa competitiva, a Sra. Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

17.6. A Sra. Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

18 – DOS RECURSOS

18.1. Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais e documentos habilitatórios, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

18.2. Havendo interposição de recurso, a Pregoeira, por mensagem lançada no sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 44º, § 1º da Lei 10.024/2019;

18.3. As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção RECURSO;

18.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

18.5. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

18.6. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

18.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

19 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a Licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

20 – DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

20.1.1. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

20.2. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

SECRETARIA	FICHA	CONVÊNIO FEDERAL	DR	FONTE
SMPUGE	837	791029/2013	05.100.0027	05

20.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A nota fiscal para pagamento será emitida em até 05(cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, que deverá ser devidamente atestado e aprovado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

21.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

21.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa dos serviços, sob pena do não pagamento.

21.4. O pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias fora a dezena conforme efetiva liberação dos valores junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

21.5. No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciário e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.

21.6. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

21.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

21.8. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

21.8.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

21.8.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

21.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

21.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

22 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

22.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

22.2. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o Contrato.

22.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

22.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

23 – DAS PENALIDADES

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO V**.

23.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir o futuro Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro Contrato, por parte da proponente vencedora;

c) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.

24.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

24.3. Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas “a” a “e” do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo a mesma, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25 – DO REAJUSTE

25.1. Não haverá reajuste de preços.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

26.4. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, planilha de composição de custos e formação de preços, para análise da economista do Departamento de Suprimentos, quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

regularidade e atendimento dos requisitos legais.

26.5. Com base no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, é facultado à Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.6. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pela Pregoeira com a assistência de sua Equipe de Apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

26.7. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.8. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

26.9. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

26.10. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo IV**, devidamente preenchido.

27 – DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A - DESENHO DO PROJETO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Hortolândia, 23 de agosto de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lançamento de cabo óptico, lançamento de cordoalha dielétrica, quando necessário, fusões de fibra óptica externa e interna e interligação dos próprios públicos com fornecimento parcial de materiais, elaboração e aprovação de projeto da rede óptica junto à concessionária de energia elétrica (CPFL) conforme anexo A.

1.2 - Esse objeto, por se tratar de obra de engenharia e englobar atividades e procedimentos não padronizados e possuir características e especificidades que demonstram complexidade técnica, não se enquadra no conceito de serviços comuns.

1.3 - O objeto foi definido de forma clara, precisa e suficiente, sem a indicação de marca e sem especificações desnecessárias.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Com a construção da rede de fibra óptica, o departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Hortolândia, busca promover maior integração e suporte às unidades municipais proporcionando agilidade, eficiência, eficácia, transparência nos processos e maior oferta dos serviços eletrônicos proporcionando uma maior interação e atendimento das necessidades do cidadão, como serviços tributários e também relacionados à saúde, educação, segurança pública, entre outros. Esse projeto considerou como principais premissas a confidencialidade de informações estratégicas, a alta capacidade de transporte de dados, a flexibilidade, escalabilidade e, principalmente, a disponibilidade da rede, visando suprir as demandas que precisam ser otimizadas devido ao aumento do número de serviços prestados pelo Município de Hortolândia.

3 – DOS ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtde	U.M
1	Lançamento de cabo óptico auto sustentável	9200	mt
2	Fusões ópticas em Dio's	54	un
3	Fusões ópticas em caixas de emendas	50	un
4	Instalação de DIO's 12 fibras	9	un
5	Lançamento de cordoalha metálica	500	mt



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA será responsável pela elaboração do projeto necessário e execução dos serviços conforme desenho anexo A.

4.2 - O projeto contempla o lançamento de cabo óptico de 6 (seis) fibras das caixas existentes até as localidades, conforme anexo A.

4.3 - A CONTRATADA deverá aprovar junto a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) o projeto referente à ocupação dos postes para fixação do cabo óptico. fazer o lançamento do cabo conforme consta no anexo A na cor verde. Pode haver alteração do percurso do cabo em ruas conforme necessidade para aprovação dos projetos, devendo ser aprovado antes pela equipe do Departamento de Tecnologia da Informação da prefeitura.

4.4 - Não será admitido subempreitadas para realização dos serviços.

4.5 - A Prefeitura, para a inspeção dos serviços, terá livre acesso ao local onde os trabalhos estejam sendo preparados ou executados. Deverão ser fornecidos todos os meios para tal inspeção, quando necessários, a respeito de qualquer serviço empregado.

4.6 - Qualquer serviço executado com mão-de-obra de baixo padrão ou materiais de qualidade inferior ao padrão utilizado pela Prefeitura e constatado em visita técnica será desmanchado e refeito pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7 - Deverá ser previsto todo e qualquer material necessário à execução de todo o projeto.

4.8 - Todo cabo óptico, instalado em locais acessíveis (rack, DIO, caixa subterrânea, eletrocalha, caixa de passagem e nos postes) deverá possuir plaquetas de identificação, conforme definido junto ao Departamento de Tecnologia da Informação.

4.9 - Deverão ser fixadas anilhas ou etiqueta adesiva de identificação em cada grupo de fibras em ordem sequencial e nas extensões ópticas (pigtail) em todos os DIO's (distribuidor intermediário óptico). Na parte frontal do DIO deverá conter a numeração das fibras.

4.10 - Havendo necessidade dos cabos transporem a alvenaria, estes deverão ser protegidos por eletrodutos. Para isso, o diâmetro do furo deverá ser o suficiente para a passagem deste eletroduto. O arremate do furo deverá ser devidamente executado e todos os elementos de revestimento (azulejos, pintura) da parede que estiverem danificados ao redor do furo deverão ser reconstituídos de forma a manter a originalidade da parede. O cabo do rack não poderá ficar exposto, deverá ficar dentro do eletroduto galvanizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.11 - Sempre que houver necessidade de efetuar abertura de vala no solo ou corte em alvenaria para passagem de tubulações, este local deverá ser reconstituído com o acabamento necessário, de forma a manter a originalidade do local.

4.12 - A instalação de toda a infraestrutura e passagem do cabeamento de fibra óptica deverão obedecer às exigências estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.13 - Todos os componentes e procedimentos usados na instalação deverão estar de acordo com as especificações dos fabricantes destes componentes, de forma a não invalidar as garantias dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE.

4.14 - Caso a empresa CONTRATADA danifique algum equipamento ou qualquer outro bem de propriedade da CONTRATANTE, sejam eles móveis e/ou imóveis, o mesmo deverá ser sanado, reparado ou repostado, até o próximo dia útil.

4.15 – Nas caixas de emendas deverão ser fixadas anilhas ou etiqueta adesiva de identificação em cada grupo de fibras em ordem sequencial.

4.16 - A CONTRATADA deverá efetuar todas as reparações e correções necessárias, provocadas ou resultantes dos serviços executados.

4.17 – Nos locais em que for necessário o lançamento de cordoalha, como entroncamento de pontos em curvas de 90 graus ou para vãos em pontos que necessitem maior segurança, o cabo deverá ser espinado junto à cordoalha.

4.18 - A entrada do cabo óptico nas unidades contempladas nos projetos, tanto aérea quanto subterrânea deverá ser definida pelo departamento de T.I, levando em consideração o padrão de instalação dos locais atendidos.

4.19 - As definições das fusões deverão ser tomadas pelo Departamento de T.I., antes das execuções das mesmas.

4.20 – A CONTRATADA deverá fazer a colocação das etiquetas com a seguinte informação: Cabo óptico Prefeitura, Rota: xxx, onde xxx será definido pelo Departamento de Tecnologia da Informação no momento da execução dos serviços.

5 – MATERIAIS

5.1 – A Prefeitura do Município de Hortolândia (CONTRATANTE) fornecerá os seguintes materiais para a execução dos serviços conforme item 4.2.

5.2 – Materiais que serão fornecidos pela CONTRATANTE

Item	Descrição
1	Cabo óptico de 6 fibras auto sustentado monomodo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2	Distribuidor óptico para 12 fibras
3	Caixa de emenda aéreo-subterrâneo para 36 fusões
4	Suporte dielétrico
5	Abraçadeira ajustável tipo bap
6	Grampo de ancoragem tipo cunha
7	Conjunto de ancoragem para fixação da cordoalha
8	Etiqueta plástica para identificação do cabo óptico
9	Cordoalha dielétrica
10	Alça pré formada

5.3 - Os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e que não constam na lista do item 5.2 serão fornecidos pela licitante vencedora (CONTRATADA).

6 - LOCALIDADES

6.1 - Lista dos locais

Número Mapa	Localidade	Endereço
1	CIER Educação	Rua Emile Cristiene Geovane, 200 - Jardim Santo André
2	CIER Saúde	Rua Emile Cristiene Geovane, 292 - Jardim Santo André
3	Devesa Civil	Rua Emile Cristiene Geovane, 98 - Jardim Santo André
4	EMEIEF Santa Amélia	Rua dos Curiós, 42 - Jardim Santa Amélia
5	Proteção e Bem Estar Animal (CCZ)	Rua Atanázio Gigo, 60 – Chácaras de recreio 2000
6	EMEI Miguel Camillo	Rua: Antônio Gazzetta, 53 - Jd. Terra de Sto. Antônio
7	EMEF Agenor Miranda da Silva	Rua Moacir de Souza Campos, s/nº - Jd. Novo Horizonte
8	EMEIEF Taquara Branca	Rua Lázaro Quintino de Camargo, s/n - Jardim Novo Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9	USF Taquara Branca	Rua Onze de Agosto, s/nº - Jd. Novo Horizonte
---	--------------------	---

6.1.2 - O trajeto da rota se encontra no Anexo A na cor verde.

6.1.3 - Serão utilizadas aproximadamente 3 (três) caixas de emenda de 24 (vinte e quatro) fusões novas, devendo ser considerado o máximo de fusões permitido em cada caixa. Também será feito as fusões nas 4 (quatro) caixas existentes, considerando seis fusões em cada caixa.

6.1.4 - Será utilizado um distribuidor óptico de 12 (doze) fibras em cada localidade, devendo ser considerado seis fusões em cada distribuidor óptico.

7 – PRAZOS

7.1 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas constantes nesse memorial descritivo e deverão atender aos prazos constantes no cronograma apresentado abaixo.

7.2 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Atividade	Prazo
Apresentação do projeto	15 dias após a emissão da ordem de serviço
Protocolar os projetos junto a CPFL	20 dias após a emissão da ordem de serviço
Aprovação dos projetos junto a CPFL	30 dias após protocolo junto a CPFL
Prazo para a conclusão	40 dias após aprovação do projeto junto a CPFL
Termo de recebimento	15 dias após conclusão

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos com deslocamento de profissionais para a realização dos serviços, transporte dos materiais do almoxarifado até o local do serviço, além dos equipamentos necessários à perfeita execução dos mesmos.

8.2 - A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada e adequada à execução dos serviços, conforme normas ABNT.
8.3 - A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todas as exigências relacionadas à perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

execução dos serviços, tais como: ferramentais específicos e adequados para a execução das atividades.

8.4 - O uso de equipamentos de segurança é obrigatório e deverá estar de acordo com os preceitos da ABNT que regem o assunto. Todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATADA deverá apresentar à contratante, antes do início da execução dos serviços, os dados pessoais e profissionais do responsável técnico pelos serviços e dos funcionários devidamente identificados (nome e documento de identidade) que irão executar os serviços.

8.6 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar munidos com crachás de identificação e vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho.

8.7 - Antes do início dos serviços o local deve estar devidamente sinalizado para prevenir acidentes com veículos e pedestres, uma vez que o lançamento de cabo óptico, cordoalha e fusões serão realizadas em logradouros públicos.

8.8 - Quando houver necessidade de interdição ou bloqueio de via pública na sua totalidade ou parte dela bem como de calçadas, a CONTRATADA deverá solicitar junto à Secretaria de Mobilidade Urbana autorização para a interdição ou bloqueio da via pública ou calçada.

8.9 - A solicitação deverá ser protocolada no setor de protocolo geral da Prefeitura do Município de Hortolândia, localizado à Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 – Bairro Remanso - CEP 13184-472 – Remanso Campineiro Hortolândia/SP - telefone (19) 3965-1400 ramais: 6924 – 6925 – 6926 – 6927 – e 6930, com prazo de pelo menos 15(quinze) dias antes do início das obras. Na solicitação deverá ser informado o endereço do local e apresentado um croqui informando a quantidade e disposição dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, bem como o tempo necessário da interdição ou bloqueio da via ou calçada.

8.10 - Fica proibido a interdição ou bloqueio de ruas ou calçada na sua totalidade ou parcial sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Hortolândia.

8.11 - Os serviços somente serão considerados recebidos e a Nota Fiscal/Fatura liberada para pagamento após a emissão do Termo de Recebimento emitido por funcionário do Departamento de T.I da prefeitura, que ocorrerá caso os serviços sejam dados como corretos, de acordo com as especificações.

8.12 - Caso qualquer serviço executado seja rejeitado, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da notificação expedida pelo Departamento de T.I, refazer o respectivo serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9 - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1- As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade.

9.2 - Para o fim de comprovar o registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico.

9.3 - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação de forma qualitativa.

9.4 - Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação através de certidões de acervo técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais, de serviços de características similares com o objeto da licitação.

9.5 - Os atestados referidos acima (capacitação técnico-profissional) deverão ter sido emitidos em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados ou carteira de trabalho ou contrato social ou outra forma de contratação que comprove de forma precisa o vínculo empresa-licitante/profissional (is), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.6 - Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente do serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - A empresa deverá apresentar ART de todo o serviço realizado e contratado pela prefeitura de Hortolândia.

10.2 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

10.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Hortolândia;

10.4 - Responsabilizar-se por todos os custos relacionados a deslocamentos, hospedagens e alimentação de seus funcionários;

10.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;

10.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura do Município de Hortolândia;

10.7 - Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

10.8 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura do Município de Hortolândia, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última;

10.9 - Identificar com crachá os seus empregados enviados à Prefeitura do Município de Hortolândia;

10.10 - A empresa será responsável pelo transporte dos materiais, estocados no almoxarifado central até os locais de instalações;

10.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua execução, documentando a ocorrência de problemas e notificando a CONTRATANTE quando da ocorrência dos mesmos;

10.12 - Manter as áreas de serviço devidamente limpas e em ordem durante o andamento das obras. Uma vez finalizados os serviços, removerá as sobras de materiais inúteis para local próprio, a ser indicado pela prefeitura. Procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer, e deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram usados na execução dos serviços;

10.13 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais que não constam na lista do item 5.2 na quantidade necessária à execução dos serviços. Deverá ainda possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, atendendo aos prazos demarcados no cronograma;

10.14 - A CONTRATADA deverá, sempre acompanhado por um funcionário do Departamento de T.I, retirar os materiais para execução dos serviços, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Hortolândia, situado à Rua das Castanheiras, número 200 - Jardim São Pedro - Cep: 13187- 065 - Hortolândia/SP
Rua 03 - Galpão 36 Complexo Celog, das 08h30 as 11h30 e 13h30 às 16h30.
Contato: Edivaldo Pereira.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, a suas dependências, para a prestação do serviço de instalação dos materiais, das 08h00min às 17h00min horas dos dias úteis, sendo que o acesso deverá ser acompanhado por um responsável técnico da Prefeitura do Município de Hortolândia. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como ser acompanhado pelo responsável técnico da Prefeitura do Município de Hortolândia;

12 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - VISITA TÉCNICA

12.1.1 – Devido à especificidade de cada local onde o serviço será executado, fica facultado ao licitante realização de visita técnica onde a mesma tomará conhecimento “in loco” das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

12.1.2 - A visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser acompanhada de técnico do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Hortolândia.

12.1.3 - A vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min dos dias úteis, através do telefone 3965-1467, ramal 6665 ou via email sueliramos@hortolandia.sp.gov.br ou [/leoniciooliveira@hortolandia.sp.gov.br](mailto:leoniciooliveira@hortolandia.sp.gov.br) .

12.1.4 - A visita técnica será de segunda a sexta feira no período das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min até o dia anterior da sessão licitatória.

12.1.5 - Em caso de dúvidas sobre a visita aos locais onde serão executados os serviços, as LICITANTES deverão contatar o Departamento de Tecnologia da Informação, através do telefone (19) 3965-1467, com os funcionários, Leonicio Ornelas de Oliveira, Adriano Farah, Robson Samuel Curcio ou Hemerson Donizete Laranjeira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13- DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

13.1 – A CONTRATADA deverá emitir relatório digital onde constem seguintes testes:

13.1.1 - Testes de continuidade e atenuação em todas as fibras de todos os cabos para garantir o perfeito funcionamento, separado por trecho. A atenuação máxima de cada fibra do cabo por KM após o lançamento não poderá ultrapassar 0,5 decibéis (dB).

13.1.2 - Atenuação de cada fusão, sendo que cada fusão não pode exceder o valor de 0,03 decibéis (dB).

13.1.3 – Fotos de todas as caixas de emendas onde seja possível visualizar as identificações dos grupos de fibras, acomodações das fibras nas bandejas e selamento das entradas dos cabos com tubos termocontráteis.

13.1.4 – Fotos de todos os distribuidores ópticos onde seja possível visualizar as identificações dos grupos de fibras, acomodações das fibras e identificação das fibras na parte frontal.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

14.1 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente memorial descritivo. será por conta da seguinte dotação orçamentária:

14.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

SECRETARIA	FICHA	CONVÊNIO FEDERAL	DR	FONTE
SMPUGE	837	791029/2013	05.100.0027	05

15 – DO PAGAMENTO.

15.1 – A nota fiscal para pagamento será emitida em até 05(cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, que deverá ser devidamente atestado e aprovado pelo departamento de tecnologia da Informação

15.2 – A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa dos serviços, sob pena do não pagamento.

15.3 - O pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias fora a dezena conforme efetiva liberação dos valores junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

15.4 - No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciário e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de execução dos serviços será de 06(seis) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

16.2 - O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei federal 8666/93.

16.3 - A ordem de início dos serviços será emitida em até 30(trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

17 - DO JULGAMENTO:

17.1 - Menor preço global.

17.2 - A opção pelo menor preço global se deu para garantir a qualidade e padrão na execução dos serviços.

18 –EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.

18.1 - Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o presente certame.

18.2 - Não será admitido subempreitadas para realização dos serviços.

Hemerson Donizete Laranjeira

Departamento de T. I

Analista de Sistemas

Rubia Mara Rossi Ferreira

Departamento de T. I

Diretora

Carlos Roberto Prativiera Júnior

Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

Processo Administrativo 4608/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: Pregão Eletrônico Nº 132/2022.
Edital Nº 164/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

** esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4608/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 132/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, com CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **4608/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **4608/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **132/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lançamento de cabo óptico, lançamento de cordoalha dielétrica, quando necessário, fusões de fibra óptica externa e interna e interligação dos próprios públicos com fornecimento parcial de materiais, elaboração e aprovação de projeto da rede óptica junto à concessionária de energia elétrica (CPFL), conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA

SECRETARIA	FICHA	CONVÊNIO FEDERAL	DR	FONTE
SMPUGE	837	791029/2013	05.100.0027	05

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 06(seis) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

4.2. O prazo de vigência contratual será de 09 (nove) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a lei federal 8666/93.

4.3. A ordem de início dos serviços será emitida em até 30(trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) decorrente da “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lançamento de cabo óptico, lançamento de cordoalha dielétrica, quando necessário, fusões de fibra óptica externa e interna e interligação dos próprios públicos com fornecimento parcial de materiais, elaboração e aprovação de projeto da rede óptica junto à concessionária de energia elétrica (CPFL), conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal para pagamento será emitida em até 05(cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, que deverá ser devidamente atestado e aprovado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição completa dos serviços, sob pena do não pagamento.

6.4. O pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias fora a dezena conforme efetiva liberação dos valores junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

6.5. No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciário e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.

6.5.1 Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.5.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.5.3. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

serviços, para entrega futura;

6.5.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do projeto necessário e execução dos serviços conforme desenho anexo A.

7.2. O projeto contempla o lançamento de cabo óptico de 6 (seis) fibras das caixas existentes até as localidades, conforme anexo A.

7.3. A CONTRATADA deverá aprovar junto a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) o projeto referente à ocupação dos postes para fixação do cabo óptico. fazer o lançamento do cabo conforme consta no anexo A na cor verde. Pode haver alteração do percurso do cabo em ruas conforme necessidade para aprovação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

projetos, devendo ser aprovado antes pela equipe do Departamento de Tecnologia da Informação da prefeitura.

7.4. Não será admitido subempreitadas para realização dos serviços.

7.5. A Prefeitura, para a inspeção dos serviços, terá livre acesso ao local onde os trabalhos estejam sendo preparados ou executados. Deverão ser fornecidos todos os meios para tal inspeção, quando necessários, a respeito de qualquer serviço empregado.

7.6. Qualquer serviço executado com mão-de-obra de baixo padrão ou materiais de qualidade inferior ao padrão utilizado pela Prefeitura e constatado em visita técnica será desmanchado e refeito pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.7. Deverá ser previsto todo e qualquer material necessário à execução de todo o projeto.

7.8. Todo cabo óptico, instalado em locais acessíveis (rack, DIO, caixa subterrânea, eletrocalha, caixa de passagem e nos postes) deverá possuir plaquetas de identificação, conforme definido junto ao Departamento de Tecnologia da Informação.

7.9. Deverão ser fixadas anilhas ou etiqueta adesiva de identificação em cada grupo de fibras em ordem sequencial e nas extensões ópticas (pigtail) em todos os DIO's (distribuidor intermediário óptico). Na parte frontal do DIO deverá conter a numeração das fibras.

7.10. Havendo necessidade dos cabos transporem a alvenaria, estes deverão ser protegidos por eletrodutos. Para isso, o diâmetro do furo deverá ser o suficiente para a passagem deste eletroduto. O arremate do furo deverá ser devidamente executado e todos os elementos de revestimento (azulejos, pintura) da parede que estiverem danificados ao redor do furo deverão ser reconstituídos de forma a manter a originalidade da parede. O cabo do rack não poderá ficar exposto, deverá ficar dentro do eletroduto galvanizado.

7.11. Sempre que houver necessidade de efetuar abertura de vala no solo ou corte em alvenaria para passagem de tubulações, este local deverá ser reconstituído com o acabamento necessário, de forma a manter a originalidade do local.

7.12. A instalação de toda a infraestrutura e passagem do cabeamento de fibra óptica deverão obedecer às exigências estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.13. Todos os componentes e procedimentos usados na instalação deverão estar de acordo com as especificações dos fabricantes destes componentes, de forma a não invalidar as garantias dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE.

7.14. Caso a empresa CONTRATADA danifique algum equipamento ou qualquer outro bem de propriedade da CONTRATANTE, sejam eles móveis e/ou imóveis, o mesmo deverá ser sanado, reparado ou repostado, até o próximo dia útil.

7.15. Nas caixas de emendas deverão ser fixadas anilhas ou etiqueta adesiva de identificação em cada grupo de fibras em ordem sequencial.

7.16. A CONTRATADA deverá efetuar todas as reparações e correções necessárias, provocadas ou resultantes dos serviços executados.

7.17. Nos locais em que for necessário o lançamento de cordoalha, como entroncamento de pontos em curvas de 90 graus ou para vãos em pontos que necessitem maior segurança, o cabo deverá ser espinado junto à cordoalha.

7.18. A entrada do cabo óptico nas unidades contempladas nos projetos, tanto aérea quanto subterrânea deverá ser definida pelo departamento de T.I, levando em consideração o padrão de instalação dos locais atendidos.

7.19. As definições das fusões deverão ser tomadas pelo Departamento de T.I., antes das execuções das mesmas.

7.20. A CONTRATADA deverá fazer a colocação das etiquetas com a seguinte informação: Cabo óptico Prefeitura, Rota: xxx, onde xxx será definido pelo Departamento de Tecnologia da Informação no momento da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o Objeto conforme descrição deste Memorial Descritivo.

8.2. Cumprir o prazo do serviço.

8.3. A empresa deverá apresentar ART de todo o serviço realizado e contratado pela prefeitura de Hortolândia.

8.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Hortolândia;
- 8.6.** Responsabilizar-se por todos os custos relacionados a deslocamentos, hospedagens e alimentação de seus funcionários;
- 8.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;
- 8.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura do Município de Hortolândia;
- 8.9.** Manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- 8.10.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura do Município de Hortolândia, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última;
- 8.11.** Identificar com crachá os seus empregados enviados à Prefeitura do Município de Hortolândia;
- 8.12.** A empresa será responsável pelo transporte dos materiais, estocados no almoxarifado central até os locais de instalações;
- 8.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua execução, documentando a ocorrência de problemas e notificando a CONTRATANTE quando da ocorrência dos mesmos;
- 8.14.** Manter as áreas de serviço devidamente limpas e em ordem durante o andamento das obras. Uma vez finalizados os serviços, removerá as sobras de materiais inúteis para local próprio, a ser indicado pela prefeitura. Procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer, e deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram usados na execução dos serviços;
- 8.15.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais que não constam na lista do item 5.2 do memorial descritivo na quantidade necessária à execução dos serviços. Deverá ainda possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, atendendo aos prazos demarcados no cronograma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.16. A CONTRATADA deverá, sempre acompanhado por um funcionário do Departamento de T.I, retirar os materiais para execução dos serviços, no Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Hortolândia, situado à Rua das Castanheiras, número 200 - Jardim São Pedro - Cep: 13187- 065 - Hortolândia/SP Rua 03 - Galpão 36 Complexo Celog, das 08h30 as 11h30 e 13h30 às 16h30. Contato: Edivaldo Pereira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

9.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

9.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza para execução dos serviços;

9.1.4. - Permitir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, a suas dependências, para a prestação do serviço de instalação dos materiais, das 08h00min às 17h00min horas dos dias úteis, sendo que o acesso deverá ser acompanhado por um responsável técnico da Prefeitura do Município de Hortolândia. O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, bem como ser acompanhado pelo responsável técnico da Prefeitura do Município de Hortolândia;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;

c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,

e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades: I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;
IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art.14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 132/2022, Edital nº 164/2022, Processo Administrativo nº 4608/2022, cujo objeto consiste na a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lançamento de cabo óptico, lançamento de cordoalha dielétrica, quando necessário, fusões de fibra óptica externa e interna e interligação dos próprios públicos com fornecimento parcial de materiais, elaboração e aprovação de projeto da rede óptica junto à concessionária de energia elétrica (CPFL), conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**”.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	30/08/2022 a partir das 09:00 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	12/09/2022 até as 09:00 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	12/09/2022 às 09:30 horas
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br	

Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações > ou junto ao Departamento de Suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, nos termos do Decreto Municipal 4.992/2022.

Hortolândia, 23 de agosto de 2022.

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal